



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANTÃO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE SÃO PAULO
Controle nº 684/14

CONCLUSÃO

Em 08 de fevereiro de 2014, faço estes autos conclusos à MM. Juíza Auxiliar da Comarca de São Paulo, Dra. Teresa de Almeida Ribeiro Magalhães. Eu _____

Flagrante formalmente em ordem.

Compulsando os documentos acostados, verifico que **CAICK AIRES FORMIGA** e **JOSIVAN ALBUQUERQUE ALVES** foram presos em flagrante delito pela prática de furto qualificado.

As testemunhas, policiais militares, confirmam a prisão dos indiciados e que no interior do carro ocupado por estes há várias ferramentas e até mesmo módulo da marca VW. Efetivamente a vítima declarou ter certa dúvida em reconhecê-los com cem por cento de certeza, e que teriam ademais, os indiciados, informalmente confessado a prática do delito.

Deste modo, há indícios de autoria e de materialidade.

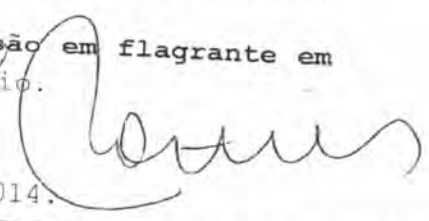
A custódia cautelar, no caso, assegurará a futura aplicação da lei penal e garantirá a manutenção da ordem pública, flagrantemente desrespeitada pela ação dos Indiciados, que em tese, praticou conduta grave, sendo que o indiciado Josivan possui apontamentos criminais, inclusive por roubo furto e receptação, e quanto a Caick este natural de Brasília, Distrito Federal, não tem nos autos provas de sua estabilidade nesta cidade, apenas declaração de que reside há dezenove meses aqui, sem que se saiba, efetivamente se possui ou não apontamentos criminais naquela.

E, por conseguinte, indefiro o pedido formulado pelo peticionário que deverá regularizar a representação processual.

Em sendo assim, **converto a prisão em flagrante em prisão preventiva**. Expeça-se o necessário.

Int.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2014.

TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES 
Joaquim Portela Dias do Nascimento Neto